

DELIBERAÇÃO CEDHU/MS N. 03/2005

Alteração do Regimento Interno do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CEDHU/MS.

O Plenário do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CEDHU/MS, em Assembleia Ordinária, que se realizou no dia 09 de agosto de 2005, e no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Alterar o texto do Regimento Interno do CEDHU/MS.

Art. 2º Esta Deliberação terá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Campo Grande MS, 17 de agosto de 2005.

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CEDHU/MS

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS

CAPÍTULO I

Da Natureza e da Finalidade

Art. 1º O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana de Mato Grosso do Sul – CEDHU, criado pela Lei nº 702, de 12 de março de 1987, regulamentado pelo Decreto nº 11.853, de 10 de maio de 2005, é um órgão colegiado, deliberativo, fiscalizados e de caráter permanente, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada, vinculada à Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária.

Art. 2º O CEDHU/MS tem como finalidade orientar as políticas de atendimento, promoção e reparação dos Direitos Humanos.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 3º Compete ao CEDHU/MS:

I – acompanhar e avaliar as diretrizes orientadoras das políticas estaduais de atendimento, promoção, proteção e reparação dos direitos, em consonância com a Constituição Federal, Tratados e Convenções Internacionais e legislações a elas pertinentes;

II - acompanhar, avaliar e fiscalizar o cumprimento das políticas estadual e municipais, referentes à promoção, proteção e reparação dos direitos humanos, mantendo, inclusive, permanente articulação nas diferentes esferas;

- III - mobilizar e articular as entidades da sociedade civil e órgãos do Poder Público, para dar cumprimento às diretrizes traçadas pelo Conselho, bem como às políticas delas decorrentes;
- IV – propor, se necessário, ao Poder Executivo, alterações que visem às garantias preconizadas pela Constituição Federal, Tratados e Convenções Internacionais;
- V – manter articulação com órgãos ou entidades que possuam bancos de dados, com informações sobre Direitos Humanos;
- VI – articular a realização de fóruns de debates e estimular estudos, pesquisas, formação e capacitação de atores sociais que atuem no campo da promoção, proteção e reparação dos direitos humanos;
- VII – articular, incentivar e apoiar campanhas promocionais e divulgação dos direitos humanos com indicação de medidas a serem adotadas nos casos de violação dos mesmos;
- VIII – propor modificações, quando necessárias, nos serviços e programas que visem ao atendimento, promoção, proteção, garantia e reparação dos direitos humanos, bem como, na estrutura organizacional do órgão gestor dessa política;
- IX – zelar pelo cumprimento das obrigações e da garantia dos direitos humanos previstos nas Constituições Federal e Estadual, Tratados e Convenções Internacionais e legislação a elas pertinentes;
- X – receber denúncias de violação dos direitos humanos, encaminhá-las junto aos órgãos competentes e acompanhar as providências a elas pertinentes;
- XI – convidar para reuniões específicas, pessoas que possam contribuir para a orientação do CEDHU/MS, em assuntos previamente definidos;
- XII – publicar, no órgão de Imprensa Oficial, as suas deliberações;
- XIII – deflagrar o processo eleitoral do CEDHU/MS, conforme o estabelecido nesse Regimento Interno;
- XIV - eleger a Mesa Diretora com voto da maioria simples dos seus membros.

CAPÍTULO III

Da Organização e Composição

Art. 4º O CEDHU/MS é composto por 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 10 (dez) representantes do Poder Público e 10 (dez) da sociedade civil.

§ 1º Os representantes do poder público serão indicados pelos Titulares dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária;
- II – Secretaria de Estado de Educação;
- III – Secretaria de Estado de Saúde;
- IV – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;
- V – Secretaria de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia;
- VI – Secretaria de Estado de Coordenação-Geral do Governo;
- VII – Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul;
- VIII – Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul;
- IX – Ministério Público;
- X- Defensoria Pública.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão eleitos em foro próprio, após publicação do edital de convocação, da eleição das entidades não-governamentais, por comissão eleitoral a ser designada pelo Conselho para este fim.

Art. 5º O Conselho terá a seguinte estrutura administrativa:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões.

Seção I

Do Plenário

Art. 6º O Plenário é órgão deliberativo do Conselho, composto pela totalidade dos membros mencionados neste Regimento Interno.

Art. 7º Ao Plenário, além daquelas estabelecidas nos incisos do artigo 3º deste Regimento Interno, compete:

- I – eleger o Presidente e o vice-Presidente do Conselho entre seus membros;
- II – aprovar e alterar o Regimento Interno.

Art. 8º A Assembleia se reunirá, em caráter ordinário, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, ou por um terço de seus membros.

Art. 9º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior, com duração prevista de 02 (duas) horas, e tolerância de 15 minutos.

Art. 10. As reuniões extraordinárias serão convocadas a qualquer tempo e sempre que necessária, devendo ser informada com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 11. As decisões do CEDHU/MS serão tomadas por maior simples, com quórum nunca inferior à metade mais um, de seus membros.

Art. 12. Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-a, por escrito, para a Secretaria Executiva que a incluirá na pauta da reunião seguinte.

Parágrafo único. Assuntos urgentes deverão ser examinados e deliberados diretamente pelo Plenário.

Art. 13. As Deliberações serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva, ordená-las.

Art. 14. As reuniões ordinárias terão suas pautas preparadas pela Secretária Executiva e aprovadas pelo Presidente, delas constando necessariamente:

- I – abertura de sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II – leitura do expediente das comunicações e da Ordem do Dia;
- III – deliberação;
- IV – encerramento.

§ 1º As atas deverão ser redigidas e aprovadas pelo Plenário, assinadas pela Secretária Executiva, pelo presidente, e pelos Conselheiros presentes na referida reunião.

§ 2º As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente da matéria que justifica sua convocação.

Art. 15. Poderá ser requerida urgência para qualquer matéria não constante da pauta.

Parágrafo único. O requerimento de urgência será apresentado no início da ordem do dia acompanhado da respectiva matéria.

Art. 16. É facultado a qualquer Conselheiro requerer vista, devidamente justificada, da matéria ainda não julgada, ou solicitar a retirada e pauta de sua autoria.

Art. 17. O conselheiro governamental e não-governamental, por deliberação do Plenário do CEDHU/MS, será substituído quando:

- I – faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas no prazo de um ano, sem o comparecimento do seu suplente, salvo apresentação de justificativa verbal ou por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a realização da reunião;
- II – for condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes ou infrações administrativas contra os direitos humanos; e com sentença transitada em julgado em todas as instâncias, pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou legislação extravagante.

§ 1º A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias, sendo que o conselheiro substituído pelas infrações cometidas não poderá ser reconduzido pelo Poder Público ou pela organização que representa.

§ 2º As faltas não justificadas do Conselheiro deverão ser informadas ao órgão governamental ou à entidade da sociedade civil a qual pertence.

Seção II

Da Mesa Diretora

Art. 18. A Mesa Diretora é o órgão de direção, supervisão, coordenação e controle das atividades do CEDHU/MS, cuja constituição será:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente.

Art. 19. A presidência e a vice-presidência serão exercidas por um representante governamental e outro não governamental, escolhidos por maioria simples de seus membros por 1 (um) ano, alternando.

§ 1º Ocorrendo a ausência ou impedimento do presidente e do vice-presidente, assumirá a presidência da reunião um Conselheiro escolhido pelo Plenário.

§ 2º No caso de vacância do cargo de presidente, assumirá a presidência e o vice-presidente, se restarem menos de seis meses para o término do mandato.

§ 3º Se o prazo for superior a seis meses, será realizada eleição para o cargo de presidente.

Art. 20. Ao Presidente incumbe:

I – convocar as reuniões estabelecendo a pauta dos trabalhos;

II – coordenar os trabalhos e presidir as reuniões do CEDHU/MS;

III – submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessários;

IV – representar o Conselho e delegar competências;

V – receber, despachar e encaminhar os documentos recebidos, de acordo com o fluxo a ser estabelecido e aprovado pelo Plenário;

VI – assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;

VII – submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;

VIII – encaminhar ao Governador do Estado, quando necessária a sua apreciação e decisão, exposições de motivos e informações sobre matéria da competência do CEDHU/MS;

IX – cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações do Conselho, com o auxílio da Secretária Executiva, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

X – exercer outras atividades de uma competência que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. Somente nos casos de notória relevância e urgência o Presidente do CEDHU/MS, poderá deliberar *ad referendum* do Plenário devendo, na primeira oportunidade, submeter sua decisão à instância deliberativa.

Art. 21. A Vice-Presidente compete:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.

Seção III

Da Mesa Diretora

Art. 22. As Comissões, constituídas pelos Conselheiros do CEDHU/MS, terão as seguintes atribuições:

I – assessorar o Presidente, objetivando aprofundar e qualificar análises das matérias submetidas ao CEDHU/MS;

- II – elaborar estudos e pareceres sobre os assuntos de suas áreas de competência e de relevância para as políticas estaduais de atendimento, promoção, proteção e reparação dos direitos, em como, sobre temas específicos, por delegação do plenário;
- III – fomentar a capacitação continuada dos atores sociais para a execução de programas direcionados à promoção, proteção e reparação dos direitos humanos;
- IV – acompanhar e avaliar as ações do Plano, nas suas respectivas áreas de atuação;
- V – poderão elaborar projetos e propor a implementação dos programas sociais, observando as diretrizes do CEDHU/MS.

Seção IV

Da Secretaria Executiva

Art. 23. A Secretaria Executiva prestará suporte técnico e administrativo necessários ao funcionamento do CEDHU/MS.

Art. 24. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I – prestar assessoria técnica e administrativa ao CEDHU/MS;
- II – registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pelo Plenário ou Presidência;
- III – secretariar as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CEDHU/MS;
- IV – desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CEDHU/MS;
- V – elaborar a pauta da reunião conforme decisão do Plenário ou da Presidência;
- VI – manter sob guarda os livros, e documentos do CEDHU/MS;
- VII – cumprir e fazer cumprir este Regimento e as decisões do CDHU/MS, dentro de sua competência;
- VIII – apoiar as Comissões;
- IX – implantar e alimentar o banco de dados do CEDHU/MS;
- X – encaminhar por intermédio de Comunicação Interna ao Departamento Jurídico as Deliberações do CEDHU/MS, para serem publicadas;
- XI – prestar esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros;
- XII – remeter matérias às comissões, secretariar e apoiar o seu funcionamento;
- XIII – manter a Presidência informada acerca dos trabalhos desenvolvidos pelas Comissões;
- XIV – expedir as correspondências do Conselho;
- XV – elaborar o relatório semestral das atividades do CEDHU/MS e encaminhá-lo ao Presidente.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 25. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário e publicados.

Art. 26. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 17 de agosto de 2005.